



LEI N. 1.345, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

SANCIONADO A LEI Nº

02 / 03 / 2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGÚ - CISAX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e artigo 14º, da Lei Estadual n. 8.469/2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte/MT autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingú - CISAX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada no município de Porto Alegre do Norte – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 02.601.738/0001-30, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 224.640,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), com a finalidade de cooperação técnica, operacional e da busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas, cujo montante do valor serão repassados em parcelas mensais da seguinte forma:

I – o valor global do presente Contrato para o exercício de 2023 está estimado em R\$ 224.640,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta reais) que serão creditados para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingú - CISAX, que serão creditados na conta corrente n. 5544-1, agência bancária n. 3989-6, do Banco do Brasil S/A, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais), com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao mês.

Art. 2º. Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria, conforme segue:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0004 – Custeio das Ações de Saúde Pública do Município.

Projeto/Atividade: 2036 – Contribuição ao consorcio Intermunicipal de Saúde.

Código: 05.001.10.302.0004.2036

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que, conforme artigo 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente instrumento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 02/03/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 03/03/23, nº XV/11, edição nº 4.185, pag. 294.


Assinatura/Carmen



Código Reduzido: 227

Elemento de Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte: 1.500.1002000

Valor: R\$ 224.640,00

Art. 3º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 01 de janeiro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.345, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

LEI N. 1.345, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGÚ - CISAX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e artigo 14º, da Lei Estadual n. 8.469/2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte/MT autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingú - CISAX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada no município de Porto Alegre do Norte – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 02.601.738/0001-30, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 224.640,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), com a finalidade de cooperação técnica, operacional e da busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas, cujo montante do valor serão repassados em parcelas mensais da seguinte forma:

I – o valor global do presente Contrato para o exercício de 2023 está estimado em R\$ 224.640,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta reais) que serão creditados para o Consórcio Intermunicipal de

Saúde do Araguaia e Xingú - CISAX, que serão creditados na conta corrente n. 5544-1, agência bancária n. 3989-6, do Banco do Brasil S/A, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais), com vencimento até o dia 10 do mês subseqüente ao mês.

Art. 2º. Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria, conforme segue:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0004 – Custeio das Ações de Saúde Pública do Município.

Projeto/Atividade: 2036 – Contribuição ao consórcio Intermunicipal de Saúde.

Código: 05.001.10.302.0004.2036

Código Reduzido: 227

Elemento de Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte: 1.500.1002000

Valor: R\$ 224.640,00

Art. 3º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 01 de janeiro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 209/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA N. 209/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;